



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VIII - Edição nº 00797 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CA96039165402A5869D1A0078129A05E

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 377/2021.
- LEI MUNICIPAL Nº 378/2021.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Lei Municipal nº377 de 24 de março de 2021.**

**(Projeto de Lei do Executivo nº 01/2021)**

Reformula, reorganiza e estabelece diretrizes do Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba, para atender a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Revoga a Lei 418 de 30 de março de 2011 e toda Disposiçãocontraria.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara dos vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 1 - O Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba é órgão colegiado, deliberativo, permanentedo Sistema único de Saúde (SUS), integrante da estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Ibipeba, com composição, organização e competências fixadas na Lei8.142/90.

### **DA REFORMULAÇÃO**

Art. 2 - A presente reestruturação (e reformulação do Conselho Municipal de Saúde é estabelecida por esta lei, e atende aos princípios da democracia, acolhendo as demandas da " população, consubstanciadas nas conferencias de saúde, observadas as suas viabilidadesde

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3 - A participação da sociedade organizada é garantida nesta Lei, tornando o Conselho Municipal de saúde uma instancia privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, o avaliação fiscalização, deliberação e implementação da Política de Saúde, inclusive nos aspectos economicos e

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



financeiros.

Art. 4 - O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 8.142/90, as Resoluções Nº 33/92 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, irá a seguinte composição.

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25 % de entidades dos trabalhadores de saúde.
- c) 25 % de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art.5 - A representação de órgãos ou entidades terá como critérios de representatividade, a abrangência, e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

## USUÁRIOS

1. Um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais Quilombola da Comunidade de Mocobeu em Ibipeba.
2. Um representante do Conselho Municipal das Associações Comunitárias de Ibipeba
3. Um representante da Entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais de Ibipeba;
4. Um representante das instituições religiosas evangélicas;
5. Um representante da igreja católica;
6. Um representante do distrito de irrigação do perímetro irrigado de Mirros (DEPIM);

## TRABALHADORES DE SAÚDE

1. Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
2. Um representante da categoria profissional de Enfermagem;
3. Um representante das demais categorias profissionais;

## REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS

1. Dois representantes do governo
  - 1.1- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 1.2- Um representante da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648 2110 FAX: 74 3648 2120

Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A55A13E1F2B712873DB60C3A0067F2A7

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



2- Um representante de prestadores de serviços privados conveniados;

Art. 7 - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos; entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, com recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 8 - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia, nas diversas representações, que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro, deve ser avaliada com possível impedimento da representação do segmento, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

Art. 9 - A participação do Poder Legislativo Municipal e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Art. 10 - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11 — As funções como Conselheiro não serão remuneradas de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, conferências, plenárias, capacitações e funções específicas do Conselho de Saúde.

## ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### QUARTA DIRETRIZ

Art. 12 — O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde, e de acordo com o Governo Municipal, definirá por deliberação do seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOAS de Recursos Humanos do SUS.

Art. 14 - As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde voltada para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando qualquer procedimento de hierarquização do poder entre conselheiros, ou que permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 15- O orçamento do conselho será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

Art. 16 — O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá no mínimo a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário, funcionando baseado no seu Regimento interno a ser reformulado e aprovado. A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



antecedência, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 17 — O Conselho Municipal de Saúde exerce as suas funções e atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei 8.080/90, e instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, e grupo de trabalho, podendo estes contar com integrantes não conselheiros.

Art. 18 — O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.

Art. 19 — As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 20 — Qualquer alteração nesta Lei no que se refere a sua organização, preservará sempre o que está garantido em Lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho ao Executivo Municipal, e votada em reunião plenária.

Art. 21 - A cada quatro meses constará das pautas, assegurando o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo municipal, a prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outro, o andamento da agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluída no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da lei 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 22 — O Conselho de Saúde buscará auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

Art. 23 — O Plenário do Conselho Municipal manifestar-se-á sempre por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos ou propositivos, sendo elas obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do poder constituído na esfera do governo municipal específica, no prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial, e se decorrido o prazo mencionado não havendo a homologação da resolução, e não enviada a justificativa da recusa com a proposta de alteração a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções através dos meios estabelecidos na legislação reguladora do SUS.

## DA COMPETÊNCIA

### QUINTA DIRETRIZ

Art. 24 — Ao Conselho Municipal de Saúde, conforme determinam as Leis federais em vigor, bem como recomendam as indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I — Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648 2110 FAX: 74 3648 2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A55A13E1F2B712873DB60C3A0067F2A7

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



defesas dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;

II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV — Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V — Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI — Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamentos da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde.

VIII — Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

IX — Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz, conforme o princípio da equidade.

X — Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

XI — Avaliar e deliberar sobre consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

XII — Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Lei 8.080/90, art. 36).

XIII — Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV — Fiscalizar, controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do município.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



XV — Analisar, discutir e aprovar O relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhados do devido assessoramento.

XVI — Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e indicação de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos à respeito de deliberações do Conselho, nas suas—respectivas instâncias.

XVIII — Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade da Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa do Pleno do conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX — Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX — Estimular, apoiar e promover estudo e pesquisas sobre assunto e temas da área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

XXI — Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII — Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIII — Apoiar e promover à educação para o controle social, constando do seu conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIV — Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de Saúde.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **SEXTADIRETRIZ**

Art. 25 - Ficam instituídos os conselhos locais de saúde do município de Ibipeba como órgãos consultivo, prepositivo e fiscalizador das ações de saúde no âmbito das unidades públicas municipais promotoras de saúde cabendo política e determinações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 - Aos Conselhos Locais de Saúde (C.L.S) compete o acompanhamento, avaliação, indicação de prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art. 27 - O C.L.S tem como objetivo básico o estabelecimento, controle e avaliação da Política de Saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, seguindo as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 28 - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos usuários e trabalhadores de saúde vinculados à unidade, serão indicados pelos respectivos pares através de processo de

escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os moradores atingidos pela respectiva unidade.

§ 1º - Os membros representantes dos trabalhadores em saúde (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos em escrutínio secreto na unidade em dia e horário amplamente divulgado. -

§ 2º - Os membros representantes dos usuários (titulares e suplentes) da unidade serão eleitos em assembleia amplamente divulgada na área de abrangência da unidade.

§ 3º - A substituição dos membros titulares ou suplentes, sempre que entendido necessário pela parte que representa também se processará nos termos deste artigo.

§ 4º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.

§ 5º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões juntamente com seus titulares terão assegurado o direito à voz.

§ 6º - A composição do C.L.S deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na unidade, no qual deverá constar o endereço no qual se encontra a representação dos usuários.

Art. 29 - Após três faltas consecutivas ou seis intercaladas da totalidade de uma das partes se encaminhará novo processo de eleição para escolha de novos representantes.

Art. 30 - O C.L.S terá composição bipartite com representação dos Trabalhadores da Saúde e da Comunidade, na proporção de 1:1, respeitando-se a paridade.

Art. 31 - O mandato dos membros representantes, será de dois anos facultado o direito de reeleição.

Art. 32 - Serão atribuições do C.L.S

1. Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido na unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades das equipes com base e parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;
2. Desenvolver a proposta de ação que venha em auxílio da implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



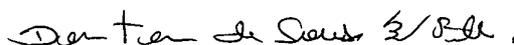
3. Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades em cada funcionário, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando mecanismos claramente definidos para correção de distorções tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.
4. Possibilitar à população, amplo conhecimento do sistema municipal de saúde e de dados estatísticos relacionados com a saúde em geral e com o funcionamento da unidade em particular.
5. Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da unidade.
6. Promover contato com instituições, entidades organizadas e afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população para atuação conjunta.
7. Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assunto de interesse coletivo que é relacionado diretamente às suas atividades específicas.
8. Opinar acerca da incorporação de serviços privados e/ou pessoas físicas, de sua área de abrangência, ao sistema de saúde, considerando-se as necessidades locais.
9. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos

Parágrafo único — No caso de não identificar o disposto deste artigo, o C.L.S deverá solicitar a intervenção da Secretaria de Saúde, com recurso em última instância ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33 — O C.L.S preservará em sua atuação as atribuições da coordenação da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecidos nas normas e regulamentos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 234 / 2008.

Ibipeba/BA , 24 de março de 2021

  
**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**

**Prefeito do Município de Ibipeba**

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**LEI MUNICIPAL Nº 378 de 24 DE MARÇO DE 2021.**  
(Projeto de Lei do Executivo nº 02/2021)

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara dos vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art.1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Ibipeba/BA – CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 227, de 27 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei 224 de 18 de fevereiro de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art.2º** O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art.3º** O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

32d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art.4º**A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**Art.5º** O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único:** O parecer deverá ser apresentado no prazo de 30 ( trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação das prestações de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do município.

**Art.6º** O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas;

XI - 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo 1º.** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ibipeba/BA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;  
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os membros do CACS/FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - os membros de que tratam os incisos II, IV, X e XI do artigo 6º serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

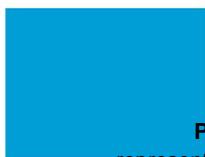
IV - pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e § 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único** - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes dos CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

**Art. 10** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Parágrafo único** - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art.11** A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art.12** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Caberá aos atuais membros do CACS/FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art.13** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art.14** As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

membros do CACS/FUNDEB ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art.150** sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art.16** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

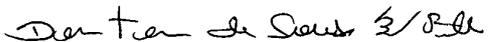
- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art.17** O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art.18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.19** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2021.

  
Demóstenes de Souza Barreto Filho

Prefeito Municipal